



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 360/2010

DE 23 DE Junho DE 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO** do município de Santa Lúcia e dá outras providências.

Eu, RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá administração do trânsito nas vias urbanas do Município e estradas municipais.

ART. 2º - O Órgão Executivo de Trânsito, e Rodoviário do Município de Santa Lúcia é representado pela autoridade de Trânsito e por agentes de trânsito, nomeados por ato do Executivo Municipal, com atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 3º - Para a concretização do objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º de Resolução 65/98 do Conselho Regional de Trânsito.

ART. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com conta bancária especial e vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário, que é seu gestor.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Parágrafo Único – As receitas oriundas da cobrança de multas deverão reverter para a utilização integral na manutenção do sistema de trânsito do Município, inclusive na educação para o trânsito.

ART. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa existente, criando, se necessário, rubricas específicas.

ART. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 23 de Junho de 2010.


RENATO TONIDANDEL
PREFEITO MUNICIPAL